

TRATADO DE MEDICINA LEGAL

PELO

DR. SOUZA LIMA



E ainda diz-se que no Brazil não se trabalha. A prova do contrario ahi está no apparecimento da terceira edição de tão util e proveitoso livro, cujas edições anteriores rapidamente se esgotaram, o que vem patentear a sua acceitação por todos que se interessam pelo estudo de tão necessaria sciencia.

Alquebrado por pertinaz enfermidade, que tanto deve entibiar-lhe o animo, o Dr. Souza Lima, mesmo assim não cessa de trabalhar. E o que mais admira é a lucidez do seu espirito, revelada ainda uma vez nesse livro, que elle escreveu consoante os mais recentes ensinamentos do assumpto, sem que ninguem até hoje, no nosso meio, o tivesse excedido, ou mesmo igualado. E de facto.

Um dos motivos de tanto variar a jurisprudencia patria é a orientação obscura, incongruente e absoluta de nossa legislação, no que concerne a certos pontos

de direito, em que autoridades e peritos andam, ás vezes, ás tontas. Já não me refiro á celebre «privação completa dos sentidos» do artigo 27 § 4 do vigente código penal, como derimente do crime, o que, não obstante ter sido depois esclarecido por seu autor, mesmo assim continúa semelhante absurdo a servir de quesito formulado pelas autoridades. Estude-se com attenção certos capitulos desse código e se verá que tenho razão no meu reparo.

No capitulo II, do artigo 298 em que o código pune o crime de infanticidio, definindo-o logo, ressaltam sérias questões que felizmente já se acham previstas e sanadas no projecto de reforma do código criminal, que incluye o caso no capitulo generico do homicidio, de que elle é especie. Ao passo que esse projecto corrige doutrina actualmente inaceitavel, qual essa do artigo 298 acima apontado, mantém e articula o capitulo do aborto, do código actual, cuja applicação importa sérios e irreparaveis perigos, que insubsistiriam si, como ensinam modernamente os competentes, se admitisse o titulo de feticidio.

Critica tambem merece a expressão—lesões corporaes—do mesmo código, em boa hora substituida pela de—lesões pessoaes—no acima alludido projecto: isto em materia de fôro criminal. Tratando-se de questões do fôro civil, principalmente nas referentes ao casamento, a nossa legislação podia e devia ser mais atilada, em bem da sociedade. Além destes pontos que menciono ao escrever ligeiramente estas considerações, outros ha em que o professor Souza Lima ataca com a critica mais sabia, que se póde imaginar: não faz só por discutir. Procedendo como o medico, á cabeceira do doente, estudando separadamente cada symptoma para fazer o seu diagnostico, assim o eminente professor estuda ponto por

ponto de nossa legislação attinente a casos medico-legaes, defendendo e applaudindo uns, censurando e propondo a modificação e a substituição de outros; o que tudo deve ser conhecido e tomado, na devida consideração pelo Senado brasileiro, ao qual está affecta a confecção do código civil, e de cujo *verdictum* depende a alludida reforma do código penal, em cujo projecto ha, além do vicio já assignalado, outros que devem ser corrigidos. Isto é que é ensinar medicina legal.

Nas Faculdades juridicas onde se habilitam os que futuramente terão de legislar, o estudo da medicina legal constitue remedio a tão apontados males. E' o que faz o Dr. Souza Lima no seu livro admiravel, escripto em linguagem clara e instructiva, o que lhe confere o direito de ser, como já tive occasião de manifestar, a primeira, a melhor e inexcedivel obra de medicina legal, na lingua vernacula. Isto, repito, é que é ensinar medicina legal: faça quem puder como elle e prestará assim relevantissimos serviços.

Com a responsabilidade do cargo que exerço no magisterio superior e a consciencia de quem não desconhece tambem o assumpto, aconselhando a todos a leitura do Tratado de Medicina Legal pelo Dr Souza Lima, cumpro rigoroso dever.

S. Paulo, 21 de Fevereiro de 1910.

DR. AMANCIO DE CARVALHO.
